

Para além da justiça... Representações de gênero: Análise de processos crimes de Santo Antonio de Jesus - BA entre 1900 e 1940

Andréia da Silva Correia¹

Resumo: Para além da justiça... Representações de gênero é um recorte temático extraído de uma problemática mais ampla sob o qual foi escrito o meu projeto de mestrado. Nele o objetivo é identificar o modo como as mulheres santoantonienses foram representadas nos processos crimes pelos agentes do judiciário que tinham como função, aplicar a lei. Buscamos compreender qual a representação da mulher, qual o modelo de comportamento feminino que era perseguido através do texto legal, descortinando, assim, os possíveis embates existentes entre as diferentes representações de um mesmo objeto: O modo como a mulher se percebia e como ela era vista pela sociedade através do olhar jurídico.

Palavras-chaves: Representação social, gênero e justiça.

Abstract: Apart from of trial...representation of gender: It's a cutting of the theme of the master's degree's project. In this intent to identify the way the women of Santo Antonio de Jesus – Ba were to show in case crime by professional trial who had by function to apply a law. I pretend to understand what the women were to show.

Key-Word: social representation, gender and trial.

Santo Antonio de Jesus é uma cidade do interior baiano, situada geograficamente no recôncavo sul originada entre os séculos XVII e XVIII. De acordo com Fernando Pinto de Queiroz, memorialista, que se dedicou a escrever a história política desta cidade, os primeiros sesmeiros receberam doação real em novembro de 1614, cem anos, aproximadamente, depois Padre Mateus Vieira de Oliveira fundou o povoado de Santo Antonio de Jesus em 1777 ao redor da capela, cujos colonos dedicavam-se apenas a atividade agrícola. Por resolução da câmara de Nazaré o então povoado é elevado à categoria de distrito de paz em 1827, recebendo em 1880 o título de vila com desmembramento da freguesia de Nossa Senhora de Nazaré. A instalação da linha Férrea ligando o recôncavo ao sertão que veio a polarizar os fluxos do comércio favorecendo o desenvolvimento das atividades econômicas e políticas aceleram a elevação de vila á cidade que aconteceu em 30 de junho de 1891.

Por este contexto econômico que a diferencia das cidades circo-vizinhas, e das vilas ainda não emancipadas politicamente neste período, a população santantoniense crescia,

¹ Mestranda em História do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

atraindo pequenos fluxos de prestadores de serviços, negociantes, mascates, dando-se por essa corrente a instalação de pequenos comércios, o que aos poucos foi caracterizando a cidade como voltada para as atividades urbanas. Diferenciada das outras cidades por essa característica que a colocava em consonância com as idéias de modernidade e civilidade, vigentes no início do século XX, Santo Antonio de Jesus apresenta-se como um espaço possível, no recôncavo baiano, para análise de como esses ideais, veiculados pelas compilações legais, para a nação brasileira apareciam na sociedade santantoniense e tentavam moldar as representações coletivas de uma identidade feminina.

É no interior daquilo que conhecemos como história cultural que o estudo das representações, torna-se viável para os estudos históricos, mas não sem conflito. Tais conflitos se dão especialmente no interior da própria história cultural por uma insegurança teórico-metodológica que obriga os pesquisadores a buscarem em outras ciências humanas referenciais metodológicos para estudar seus objetos, ao passo que as alarga por não possuir uma metodologia própria. Apesar desta amplitude as principais metodologias utilizadas para análises no interior da história cultural são: análise de discurso, cujas técnicas são empréstimo da lingüística e as análises estatísticas que possibilitaram uma renovação quanto ao tratamento serial das fontes maciças.

De acordo com Roger Chartier, a história cultural tem por objetivo identificar o modo como os diferentes lugares e em diferentes momentos uma determinada realidade social é construída, pensada, dada a ler, (CARTIER, p.15, 2003) estabelecendo conceitos chaves para a sua compreensão. São eles: o de representação, símbolo e apropriação. Por essa orientação pode-se compreender a história cultural como uma vertente e histórica possibilitada através dos estudos da historia social e também, da história das mentalidades. Ambas possíveis após a crise de um determinado paradigma histórico que possibilitou a ascensão de um novo paradigma no interior do qual se tornou possível a apropriação de novos objetos, novos conceitos históricos e novas metodologias analíticas ampliando as possibilidades de estudo do historiador.

Entre os conceitos-chaves apontados por Chartier, nos debruçamos sobre o conceito de representação cujas diferentes acepções foram construídas historicamente. Sendo comum á alguns historiadores, como Chartier e Ginzburg a sua compreensão como um conceito utilizado desde o antigo regime que foi se moldando, tornado-se, ainda, mais complexo com o passar do tempo e importando da psicologia social para os historiadores.

Representação refere-se por um lado à ausência, dando a idéia de substituição, por outro sugere a presença ao tornar visível a realidade representada, sendo considerado,

portanto, como um termo ambíguo. Seu conceito moderno, para Ginzburg nasce quando o medo da idolatria começa diminuir depois de 1215.

No interior dos estudos de gênero a importância do estudo das representações aparece em várias autoras, sendo uma das vertentes mais estudadas, se tomarmos como exemplo os trabalhos de Vânia Nara Vasconcelos que se dedica a estudar as diferentes representações femininas em Serrolândia, na segunda metade do século XX, demonstrando como elas não diferenciam muito das representações medievais femininas de Eva e Maria, respectivamente, santa e pecadora; o de Luiz Duarte que aponta os conflitos de representação, presentes no imaginário social e jurídico quanto à virgindade e sua perda em Campos dos Goytacazes entre 1960 e 1974 e o de Maria Amparo Tavares Maleval que trata das representações diabolizadas da mulher a partir dos textos medievais, somente para citar alguns. Varikas aponta a importância da história das idéias e das mentalidades para os estudos de gênero devido ao lugar privilegiado que deram para

“a análise das representações, do discurso normativo, do imaginário coletivo, as quais chamaram atenção para o caráter histórico e mutante dos conteúdos do masculino e do feminino, reconstruindo as múltiplas maneiras pelas quais as mulheres puderam re-interpretar e re-elaborar suas significações” (VARIKAS, 1994 Inpud, Soihet,2004)

É enquanto representação social e/ou coletiva que a idéia de representação é mais útil para os estudos de gênero. Discutido principalmente no interior da psicologia social, que reduz as representações ao âmbito das representações coletivas, o conceito de representação social tem por função facilitar a comunicação, assegurando um capital cognitivo comum aos membros de um mesmo grupo. (CARDOSO, p. 28, 2000). Assim quando nos referimos às representações; ao modelo feminino presente no texto legal, estamos nos referindo as representações coletivas e sociais da mulher a partir de um grupo específico que estão sendo veiculadas com o objetivo de construir um modelo, uma representação de mulher que seja comum a toda a sociedade. Representação, como afirma Chartier, é um conceito sempre tencionado no campo do poder e da dominação. Tais interpretações vão de encontro ao que era estabelecido para a mulher nas compilações de leis vigentes para todo o território nacional brasileiro durante o período estudado - entre 1900 e 1940.

No que tange a sociedade conjugal, o código civil de 1916 dispõe em vários artigos dedicando uma parte especial, livro I aos direitos da família. Nesta parte ele dispõe quanto aos direitos e deveres dos cônjuges, constituição e utilização do dote, possibilidades de

dissolução do casamento, impedimentos para a conjunção civil reconhecimento e direitos dos filhos legítimos e ilegítimos entre outras coisas.

Entre os impedimentos para o casamento o Código Civil de 1916 coloca a necessidade de consentimento dos pais para o caso da união entre menores de 21 anos. (art.185). Assim, estava colocada sob responsabilidade dos pais, especialmente a paterna, o direito de consentir ou não casamento dos filhos legítimos menores de 21 anos. No entanto, uma perversão legal torna possível a desobrigatoriedade do consentimento dos pais, por determinação judicial.

Tendo conhecimento ou não das determinações jurídicas quanto a essa possibilidade Maria Antonia da Lisboa com quatorze anos de idade, em 1902 denuncia ter sido deflorada por Feliciano de Andrade quando foi buscar água na fonte e que ela consentiu porque gosta de Feliciano. Quando perguntada se quer casar com seu ofensor a menor respondeu que sim, justificando sua vontade por gostar dele. Quando inquirido o também menor de 16 anos, Feliciano de Andrade, afirma ter deflorado Maria Antonia, com já havia “contratado” com ela no caminho da fonte, justificando o ato, pelo fato de querer casar-se com ela. Seria o defloramento e mais tarde a sua denuncia uma estratégia para forçar a união civil? Teriam os envolvidos no caso, ambos sem saber ler nem escrever, conhecimento quanto a essa possibilidade legal, ou a denuncia se deu apenas por ser de domínio público a criminalidade do ato de deflorar?

A mulher casada era representada no código civil de 1916 como submissa ao marido, sendo seu dever velar pela direção material e moral da família, não podendo sem o consentimento do marido exercer profissão, cujo consentimento deve ser devidamente autenticado. Relegando-se, assim, a mulher ao espaço doméstico ao colocar um empecilho para o seu trabalho fora do lar. Maria Lucia Mott e Marina Maluf concluem ser o trabalho o que de fato conferia poder ao marido levando a considerar o trabalho da esposa como algo que feria tanto a identidade social desejada para a mulher quanto para o homem. À eles, a identidade publica; a ela, a doméstica (MOTT & MALUF, p. 381, 2001)

Entre os direitos e deveres do marido, segundo o código civil de 1916, competiam ao homem: a representação legal da família, a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, o direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal e prover a família (Cap. I, II, IV e V do art.233). Pois o marido é o chefe da sociedade conjugal (art. 233). Assim a sociedade conjugal aparece centrada no marido. Este é representado como chefe da família, ao redor do qual devem ser construídas e mantidas todas as relações familiares.

O marido era o chefe da família, responsável pelo seu sustento. A esposa dependia de sua autorização para trabalhar ou para dormir fora do leito conjugal. Ao passo que exclui a mulher por uma terminologia que se pretendia universalizante, o Código Civil de 1916, lista deveres que a mulher deveria cumprir e da ao homem o poder sobre a família, campo fértil para cometer abusos.

“[...] o marido tal qual como um pai, se sentia no dever de punir com violência sua esposa quando desobedecido. Embora nenhum código permitisse ou sequer revelasse tais agressões, estas se davam sob a proteção das regras dos costumes” (MOTT & MALUF, P.337,1998)

Possivelmente, por todo o poder relegado ao marido não encontramos nenhum caso de denúncia de abusos conjugais do marido para com a esposa. Isto sugere uma consonância do texto legal com as representações coletivas no que tangiam a sociedade conjugal, em compensação são muitas as denúncias de mulheres dos segmentos populares contra seus “amasios”.

Ao mesmo tempo em que se dava o enorme esforço da Igreja e do Estado em divulgar uma mulher cujo comportamento era pautado na submissão, cuja fragilidade era característica essencial, mantinha-se a idéia de que o homem possuía poder absoluto sobre esta, reforçando a virilidade, força e dominação enquanto características masculinas.

Com as mulheres trabalhando os homens experimentavam a impotência advinda da incapacidade de exercer o papel a ele atribuído de sustentar a família com seu trabalho, posto que “o trabalho era o que de fato conferia poder ao marido, assim como lhe outorgava pleno direito no âmbito familiar” (MOTT & MALUFF,1998, p.350). Nem mesmo a tentativa jurídica de “perpetuar” o poder do marido sobre a mulher, através da necessidade de autorização dele para o trabalho conseguia frear isto, pois a maioria das mulheres populares experimentavam morar junto ao invés do casamento. Assim, enquanto o homem perdia, parte, do seu poder historicamente construído sobre a mulher ela ganhava auto-estima, tomava consciência de sua independência, seja pelo trabalho seja pela relação amorosa mais “frouxa”. Impotente, este recorria a violência – prática arraigada, que fazia parte do universo masculino – pois simbolizava seu poder sobre a mulher. Por isso, podemos afirmar que a prática de violentar fisicamente era uma tentativa de manter e demonstrar poder. Um “último fio de esperança” da manutenção da honra masculina que trazia de forma inconsciente a sua impotência.

O homem, especialmente, aprendia pelos estereótipos dominantes que a mulher era sua propriedade privada, o que o tornava mais frustrado ao perceber que a prática da vida não autorizava que ele exercesse aquele poder ilimitado que o ser possuidor tem teoricamente o direito de exercer sobre aquilo que é possuído (CHALHOUB. 2001P. 228).

Quando Manoel Frutuoso Batista, em 1901 agride perversamente Othilia Maria da Conceição por motivos frívolos, o faz numa demonstração de força e poder, sob a crença de que sua amásia era uma propriedade sua e que não possuía vontade própria, ou não devia possuir, isso fica bem claro quando ele diz “ela agora deu pra fugir e eu tenho que ir buscar ela”.

Em dias do mês de fevereiro do corrente ano, no lugar denominado fonte da largatixa, subúrbio desta cidade o denunciado depois de haver espancado por motivos frívolos Othilia de Tal, amarrou-a com uma corda, levantou-lhe as pernas e aplicou nas partes genitais da referida Othilia uma substância irritante (pimenta)²

De acordo com Othilia que diz ser casada, com vinte anos de idade, lavadeira e analfabeta, Manoel Frutuoso pediu que ela fizesse para ele uma camisa para o qual ela respondeu que não fazia porque não sabia fazer camisa de homem e bastado isso para ele proceder como foi descrito acima. Já a versão de Manoel Frutuoso, que se diz solteiro, com vinte e dois anos de idade é um pouco diferente. Ele diz que foi a “má criação” dela que fez com que a pimenta caísse na sua genitália e que só a espancou porque ela não o obedeceu quando ele mandou que ela pegasse o pano de prato que no momento de “má criação” ela jogou no chão.

Sobre a vivência dos dois ele diz que viviam bem “só agora ele não tem vivido bem porque ela deu agora para fugir” enquanto ela diz apenas contínua na companhia de Manoel Frutuoso porque ele diz que vai matá-la.

Manoel Frutuoso acredita muito no seu poder sobre a amásia tanto que não nega tê-la espancado, confirmando a existência deste costume. Tal qual um pai, Manoel crê que deve ser obedecido pela amásia e a sua violência configura-se numa medida pedagógica, segundo ele, para punir e disciplinar Othilia Maria. No entanto, Othilia parece ter sua autonomia. Era lavadeira e ao que tudo indica também sabia costurar, logo não ficaria sem trabalho. Mesmo dizendo-se casada Othilia parece saber de sua “independência” – estar amasiada não era o mesmo que estar casada – e a sua decisão de denunciá-lo, mesmo diante das ameaças contra

² Agressão física de Manoel Frutuoso batista em Othilia de Jesus. Ano 1901

sua vida, pode ser analisada como uma forma de mostrar que ela não era sua propriedade e tinha vontade própria.

Nos casos de agressão física uma coisa chama atenção, Majoritariamente são casos inconclusos que não passam, muitas vezes, da remessa dos autos ao promotor ou da denúncia pública, salvo no caso de Maria Liberata e Gaudêncio José da Silva. O que significava estes silêncios? O que representavam para aqueles que eram processados e para os que tinham conhecimento destes casos “sem conclusão”?

Advindo tanto da ausência de uma lei específica quanto dos artigos que reforçavam o poder masculino sobre as mulheres este silêncio, pode ainda ser creditado a retirada da queixa. Até juridicamente parece que prevalecia o dito popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Quanto ao segundo questionamento, é provável que o conhecimento da não punição nestes casos contribuísse para a existência deste costume e quem sabe até para o fortalecimento da prática.

Denúncias como a de Atília Maria da Conceição, apontam para uma dicotomia social coletiva entre a representação do casamento e do ato de amasiar-se, sendo compreendidos socialmente de modos diferentes, ou pelo menos pelas mulheres e pela justiça, que aceitava as denúncias.

Não diferente do ideal de esposa e de marido, de mulher e de homem presentes no código civil de 1916, o código criminal de 1890 vinha à complementar as representações da mulher como sendo, submissa e desprotegida. Para tanto, estavam descritos os crimes sexuais contra a honra da mulher, no qual estavam listados os crimes de defloramento e também de estupro. Teoricamente as regras sociais, contidas nestes códigos de leis servem aos interesses da classe dominante de civilizar e moralizar hábitos, ainda assim sabemos que havia no setor jurídico uma tendência a proteger algumas mulheres e excluir outras. Concorriam durante os processos contra e a favor das vítimas o seu comportamento moral e também o de sua família. Não bastava declarar-se deflorada e o mesmo ser comprovado pelos exames de corpo delito, era necessário que o seu comportamento de mulher “direita” ressaltasse nas linhas e nas entrelinhas dos processos, nas declarações da vítima e também das testemunhas.

Careciam da proteção da justiça meninas como Maria Verônica do Espírito Santo. Com doze anos de idade, residente no Rio Preto com sua avó. Maria Verônica torna-se “conhecida” da justiça após ter sido raptada e estuprada por Severiano Teixeira. Ela foi

retirada de casa a noite por Severiano Teixeira que se encontrava armado com duas pistolas e uma faca, nada podendo fazer contra isso a sua avó e seus primos que estavam dormindo³.

As propostas presentes nos códigos de leis com suas representações do feminino demonstram serem as representações parte de determinados interesses que lhe forjam, como afirma Chartier, as representações estão sempre tencionadas no campo do poder e da dominação.

Ainda em Chartier encontramos a idéia da existência de lutas de representações, que aponta para a existência de uma relação de força entre as representações impostas pelos que detem o poder de classificar e de nomear e a definição, da aceitação ou de resistência que cada comunidade produz de si mesma.

“Ao fazer considerar a existência dos conflitos de representações a história cultural da atenção para as estratégias simbólicas que determinam posições e relações e que constroem, para cada classe, grupo ou meio, um ser percebido constitutivo de uma identidade”. (Chartier, 199, p. 3)

Estas lutas de representação podem ser percebidas na análise dos processos crimes de Santo Antonio de Jesus. De um lado tinha-se o Estado, juristas, médicos a igreja e a imprensa divulgando, cada um da maneira que lhe era mais própria, a trilogia mulher – mãe – dona de casa e o homem como mantenedor e administrador da família, por outro havia a impossibilidade dos populares em seguir estes modelos. Como esperar que um homem sustente a família quando o trabalho deste não lhe dá condições para isto? Como seguir um padrão: esposa, marido e filhos igual família, se o casamento legal era muito caro e nem sempre os homens honravam com os seus compromissos? Se ao homem cabia sustentar a família, e somente a ele, quem sustentaria uma família onde existia apenas a mãe solteira e os filhos?

A mãe da menor Maria Guilhermina Pitanga traduz bem a dicotomia entre o modelo social pregado pela elite brasileira e a necessidade das classes populares. Euzebia Maria da Conceição⁴ sustentava a sua casa com o suor do seu trabalho, por isto, não “vigiava” sua filha integralmente, fato pelo qual, talvez, se falasse da filha dela, o que não lhe destituía o direito de zelar pela honra desta. Portanto, ao ter ciência de estar Maria Guilhermina Pitanga deflorada encaminha-se a delegacia e comunica as autoridades do ocorrido.

³ Processo crime de estupro e rapto encontrado no arquivo público de Santo Antonio de Jesus. Ano 1902. Caixa de processos crimes 1900-1901-1902.

⁴ Informações retiradas do processo crime de defloração da menor Maria Guilhermina Pitanga no depoimento de sua Mãe Euzebia Maria. Ano de 1917. Processo encontrado no arquivo municipal de Santo Antonio de Jesus. Caixa de processos crimes 1913-1914-1915-1916-1917-1918-1919.

Euzebia Maria da Conceição era uma mulher solteira, de cinquenta anos de idade como ela afirma em seu depoimento que “vive a maior parte do tempo fora de casa tratando dos seus trabalhos”. Este é o motivo pelo qual ela diz não ter ciência do namoro de sua filha com o ofensor, o soldado Manoel Alexandre da Silva. No entanto, o fato de estar ausente da casa por muito tempo não é significativo da falta de zelo da mesma com os cuidados da filha, como fica claro no momento em que ela ao ser perguntada se já surpreendeu a referida menor em conversa com o acusado respondeu que sim “uma única vez em casa da viúva Maria de Souza pelo que se surpreendeu e repreendeu severamente a filha”, além disto parece que a menina ficava, na sua ausência, em casa da viúva.

A mãe de Maria Guilhermina não possuía uma família nos parâmetros morais da época, nunca havia casado, mas tinha uma filha para sustentar, possivelmente fruto de um namoro “mal avaliado” no qual cedeu aos desejos do namorado e, por que não, também seus e acabou sem marido, mas com uma família para sustentar.

No processo não consta com precisão a profissão que Euzebia Maria exercia. Provavelmente ela estava excluída do trabalho formal e desempenhava atividades que com frequência eram feitas no lar – lavando, passando, cozinhando, engomando – algo que fazia parte do serviço doméstico ou ele por completo. Ela parece ser uma das muitas mulheres que “juntamente com os serviços domésticos realizados da maneira mais dura e tradicional, cuidavam dos filhos e exerciam atividades ao mesmo tempo para prover a própria subsistência e da família.”⁵

Apesar do ideal de mulher submissa, passiva e recatada perseguido pelos juristas da época as mulheres, especialmente as populares (conceito usado a partir do que define Marta Abreu) nem sempre apresentavam tais características. Algumas “se masculinizam” agredem, são ativas e até instintivas, seguindo os seus desejos, invadindo o espaço, tido como masculino, a rua, o ambiente público.

Assim o faz em 14 de fevereiro de 1900, Maria Euzebia conhecida por Maria Taperá⁶ que é indiciada por ter proferido golpes de navalha em Emilia Maria de Souza durante um samba que acontecia na casa da ofensora. O motivo: ciúme do amásio. Com o desenrolar do processo, mesmo tendo o fato ocorrido num samba, todas as testemunhas negam ter presenciado a ocorrência e afirmam só ter sabido do ocorrido pela ofendida. Isso juntamente com a declaração da ré nos autos intimatórios alegando a seu favor que “estava em sua casa

⁵ MOTT e MALLUF, *Recônditos do mundo feminino*, In: *História da vida privada no Brasil: Da Belle Époque a era do rádio*. Companhia das letras p. 400.

⁶ Denúncia pública agressão física de Emilia Maria de Souza em Maria Euzebia. Ano 1900

quando Emilia Maria teve alterações como o amásio dela [...] estando Emilia armada com uma navalha, feriu-se talvez com a própria navalha e pessoas que são desafetos dela respondente lhe atribuem o ferimento [...]” contribuíram para inocentar Maria Euzebia da Conceição

Não muito diferente é o caso em que Alipia de tal é acusada de ferir Maria Alice Cypriana, no ano de 1904. O motivo é o mesmo: ciúme. A arma: uma navalha sendo somente o desenrolar e o desfecho do crime diferente.

Alipia de tal mulher de vida pública e desordeira disputava com sua companheira os amores do seu querido Firmino Brancão. Vendo a denunciada que sua rival não largava a presa armou-se de uma navalha e às oito horas da noite do sai 22 de junho do corrente ano dirigiu-se para a casa de sua rival d’onde retira seu amante e não satisfeita faz-lhe com uma navalha os ferimentos descritos no auto de corpo e delito⁷

Nas duas primeiras o pivô da briga é o amásio, que em nenhum momento aparece no processo, demonstrando assim a defesa dos interesses femininos. Tal qual o homem, numa forte idéia de poder sobre o homem também. Se realmente Maria Euzebia usou a faca para agredir Emilia Maria o fez para defender sua relação com o amásio e Alipia de Tal por acreditar ser Firmino Brancão seu amasio, apesar de Maria Alice dizer que ele era ex-amásio da agressora. Ambas foram feitas na crença em uma dominação, demonstrando assim uma possível relação dialética de pertencimento.

Para Andréa Ribeiro Lessa⁸ estas mulheres estavam resolvendo seus problemas, indo de encontro aos estereótipos acerca das mulheres: passiva, frágil e dócil divulgados na época. Elas estavam contrariando através de suas ações a ordem e o sossego local. Mas, a quantidade de ocorrências encontradas não contribuem para afirmarmos ser esta uma reação comum às mulheres pobres, servindo apenas para pontuar a existência de mulheres que defendiam seus interesses, tal qual os homens através da agressão, uma “masculinização” sem perda de características tidas como femininas. Tais casos confirmam um papel “ativo” assumido pelas mulheres pobres.

Referências bibliográficas

CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). MARTINS, Elisabeth de Avelar Solano (trad). Ed. UNICAMP, Campinas, São Paulo.2000

⁷ Denúncia pública de agressão dentre Alipia de tal e Maria Alice Cypriana em 1904

⁸ Ver LESSA, Andréa Ribeiro da Silva. Moças Abusadas: concepções de Honra e conflitos Amorosos em Santo Antonio de Jesus 1890-1940. dissertação de mestrado defendida em 2007

CHALHOUB, Sidney. Trabalho, Lar e Botequim: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Epoque. 2ª edição. UNICAMP, Campinas, São Paulo. 2001

CHARTIER, Roger. A história cultural: entre práticas e representações. Lisboa. DIFEL. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 1990.

_____. O Mundo como representação. In: Estudos avançados, vol.5, nº 11, São Paulo. Jan./April. 1991

DUARTE, Luiz Cláudio. Representações da virgindade. In: Cadernos Pagu (14). 2000

GINZBURG, Carlo. Olhos de madeira: Nove reflexões sobre a distância. São Paulo. Cia. das letras, 2001.

MALERBA, Jurandir (org.). Representações: Contribuição a um debate transdisciplinar. Campinas: Papyrus, 2000.

MOTT, Maria Lucia e MALUFF, Marina. Recônditos do mundo feminino. In: NOVAIS, Fernando e SEVCENKO, Nicolau (org). História da vida privada no Brasil: Da Belle Epoque à era do rádio. 1ª ed. Cia. das Letras. São Paulo. 1998

QUEIROZ, Fernando Pinto de. A capela do padre Mateus. Ed. Sagra. Feira de Santana. 1995.

SOIHET, Raquel. História das mulheres e reflexões de gênero: algumas reflexões. Núcleo de Estudos contemporâneos. In: <http://www.historia.uff.br/nec/textos/text33.PDF> .Acessado em 01 de maio de 2009

VASCONCELOS, Vânia Nara Pereira. Evas e Marias em Serrolândia: práticas e representações acerca das mulheres em uma cidade do interior (1960 – 1990). EGBA. Salvador. 2007.